

SECÇÃO IV
(PROTECÇÃO À MATERNIDADE)

BASE ~~LII~~ XV
(PRINCIPIO GERAL)



~~1. A protecção à maternidade sobrepõe-se ao direito individual especificamente no domínio do direito do trabalho.~~

~~2. A protecção à maternidade deve entender-se como execução de uma responsabilidade colectiva, exercida pela sociedade no seu conjunto, sem onerar em cada caso a entidade patronal, e tendo a mulher-mãe e trabalhadora como destinatária.~~

SECÇÃO V

(PROTECÇÃO À MATERNIDADE)

BASE

(PRINCÍPIOS GERAIS)



1. Durante o período de maternidade deverá ser reconhecido a trabalhadora a *Fundação Cuidar o Futuro* directiva de preservar a sua saúde, de garantir condições sãs de crescimento física e psíquico ao filho e de manter intactos os seus interesses profissionais, tanto em termos de emprego como de remuneração.

2. A protecção à maternidade, que deve ser entendida como uma responsabilidade colectiva assumida pela sociedade no seu conjunto, envolve:

a) As medidas necessárias ao repouso durante o período antes e depois do parto;



b) As condições particulares do contrato de trabalho durante a gravidez; ^{e)} ~~com~~ o regime especial para assegurar o bem estar dos filhos até 3 anos das mulheres trabalhadoras;

Fundação Cuidar o Futuro
c) As orientações necessárias que permitam o retorno da mulher ao mercado do trabalho após uma interrupção de emprego.